



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2020/68

Plano para o desenvolvimento das atividades letivas - Revisão

Ano letivo 2020/2021

Considerando a evolução da Pandemia de COVID 19 e as orientações das autoridades de saúde local, da Direção Geral da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a declaração de Estado de Calamidade Pública em 15 de outubro de 2020, com o reforço de medidas de prevenção e contenção da pandemia;

Considerando a informação da A3ES, de 7 de outubro de 2020, clarificando que em relação aos ciclos de estudos com uma componente de ensino a distância inferior a 75%, “tendo em consideração a eventual necessidade de recurso a atividades letivas através da interação por via digital entre estudantes e docentes em consequência da evolução da pandemia, mantém-se em vigor a anterior deliberação da Agência, sem esquecer que as instituições devem sempre ter em conta o número 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2019, de 3 de setembro, onde se estabelece que “A ministração de ciclos de estudos a distância é admissível quando adequada aos respetivos objeto e objetivos”, não se aplicando por exemplo a estágios e/ou aulas laboratoriais”;

Considerando a comunicação da Ordem dos Enfermeiros SAI-OE/2020/8696 de 15 de outubro de 2020, que esclarece que “sem questionar a autonomia própria da esfera de competências das instituições de ensino superior, e respeitando a adequação ao objeto e objetivos no ensino ministrado à distância e natureza das unidades curriculares, a Ordem dos Enfermeiros vem manifestar a sua disponibilidade para, durante esta fase de pandemia, aceitar a adoção desta modalidade de ensino na formação que obteve acreditação ou parecer favorável da Ordem dos Enfermeiros”;

Considerando os recursos humanos, físicos e materiais disponíveis;

Considerando a avaliação do modelo misto de funcionamento das atividades letivas, em uso há várias semanas;

Ouvido o Conselho Técnico-científico, o Conselho Pedagógico e a Associação de Estudantes;

Ao abrigo das competências previstas nas alíneas g), j) e ac) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ESEP;

Aprovo a seguinte alteração n.º 1 do ponto “I. Desenvolvimento das atividades letivas do ano letivo 2020/2021” do Plano para o desenvolvimento das atividades letivas para o ano letivo 2020/2021, aprovado pelo Despacho Presidente n.º 2020/61, de 21 de setembro, que passa a ter a seguinte redação:

“1) As aulas das tipologias “teórica” (T), “teórico-prática” (TP), “orientação tutorial” (OT), e “seminário” (S), irão decorrer, a partir do dia 19 de outubro, inclusive, e por tempo indeterminado, à distância, através de transmissão síncrona online.”

Mantem-se o previsto no plano para as tipologias de “prática-laboratorial” (PL) e “ensinos clínicos / estágios”:

“2) As aulas da tipologia “prática laboratorial” (PL) serão concretizadas ao longo do ano letivo com presença em sala de aula/laboratório de acordo com o plano elaborado pelos coordenadores dos diferentes cursos;

3) As provas de avaliação serão realizadas com presença nas instalações da ESEP, no respeito pelos regimes de avaliação aprovados.

4) Os ensinos clínicos serão concretizados de acordo com as regras articuladas entre a ESEP e cada uma das instituições de saúde.”

São revogadas as alíneas do suprarreferido número 1.

Ao SGC para alteração documento de apresentação do plano e divulgação.

Porto, 15 de outubro de 2020

O Presidente,



António Luís Rodrigues Faria de Carvalho